23.ª Sessão Data 04/08/20
As outras comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

JUSTIFICATIVA

Fui procurada tanto por permissionários de carrinho de praia, quanto pessoas que desejam comprar a licença e a reclamação é uma só: ter que pagar a taxa de transferência do alvará a vista.

O problema é que isso acaba atrapalhando tanto quem deseja vender como quem deseja comprar, afinal o novo proprietário da licença, além de ter que pagar o valor do carrinho para seu antigo dono, ter que pagar a taxa a vista fica muito pesado, ainda mais com tudo que estamos passando nos últimos meses.

Por tais motivos, é que submeto ao crivo do Colendo Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 026/2020

Acrescenta o inciso III no artigo 18 da Lei Complementar n.º 172, de 12 de novembro de 1997.

Artigo 1.º - Fica acrescentado ao artigo 18 da Lei Complementar n.º 172 de 12 de novembro de 1997 o seguinte:

Art. 18.

III – O pagamento da taxa de transferência poderá ser dividido em até três parcelas.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes com a publicação desta Lei Complementar, correrão pelas despesas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 04 de agosto de 2020.

Tatiana Toschi Mendes

TATIANA TOSCHI MENDES
Vereadora